



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO N.º 01/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI/RS**, com sede a Av. Padre Manoel Gomez Gonzalez, n.º 1001, Centro, cidade de Nonoai/RS, inscrita no CNPJ 02.367.144/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **Paulo Rodrigues**, inscrito no CPF 434.598.200-63, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GUSTAVO OLIVEIRA DE AZEVEDO MEI**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.713.258/0001-45, com sede na Rua Pedro Roso, n.º 614, bairro Centro, cidade de Nonoai/RS, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Oliveira de Azevedo**, portador do CPF n.º 034.523.050-74, residente e domiciliado na cidade de Nonoai/RS, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa para publicação de conteúdos, matérias e reportagens nas redes sociais da Contratada PN Noticia (Site, Facebook e Instagram); Realização de retransmissão das sessões no Facebook da Contratada PN Noticia, eventos, atos oficiais e demais atividades da Câmara Municipal; Produção e publicação de matérias jornalísticas sobre atividades internas, Elaboração de reportagens e coberturas de atividades externas; Acompanhamento e cobertura de agendas institucionais fora do município, quando previamente solicitadas; e Atendimento no município de Nonoai e em outras localidades, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar 01/02/2026, podendo ser prorrogado por novos períodos, conforme previsto no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.2 Em havendo prorrogação do contrato o valor contratual poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, o que se fara mediante termo aditivo contratual escrito.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, n.º 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 4.1. Executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato.
 - 4.2.1. A inadimplência com referência aos encargos, não transfere à Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.3. Fornecer à CONTRATANTE, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 4.5. Responder civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação à contratante e ou a terceiros.
- 4.6. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais utilizados até o final da prestação dos serviços, não tendo a administração qualquer responsabilidade pela guarda destes.
- 4.7. Manter, necessários, quando solicitada, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as legislações específicas e demais vigentes.
- 4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 4.10. Observar a legislação vigente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação vigente.
- 4.11. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE.
- 4.12. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- 4.13. Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá garantir pela qualidade, da prestação dos serviços decorrentes deste contrato na forma da legislação vigente aplicada a natureza desta atividade, sendo responsabilizada por qualquer prejuízo gerado a Contratante ou a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2026 e futuros, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação reduzida: 1167

339039920000- Serviços de Publicidade Institucional

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais).

8.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços ora contratados, em conta corrente da Licitante Contratada mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

8.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

8.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desacordo com o pactuado, que não resulte prejuízo para a administração.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

9.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

9.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso fornecimento de serviços em desacordo com o pactuado, que resulte em prejuízo para a administração.

9.3. A critério da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai poderá ser aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta e/ou suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02(dois) anos, nos seguintes casos:

9.3.3.1. Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;

9.3.3.2. Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;

9.3.3.3. Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;

9.3.3.4. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;

9.3.3.5. Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

9.3.3.6. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21. A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

9.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.5. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.9. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

10.1.1 Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

10.1.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral deste instrumento.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, ficando eleito o Foro da Nonoai/RS, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

E por estarem assim justos e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Nonoai/RS, 27 de janeiro de 2026.

Câmara de Vereadores de Nonoai
Paulo Rodrigues
Contratante

Gustavo Oliveira de Azevedo MEI
CNPJ 37.713.258/0001-45
Gustavo Oliveira de Azevedo
Contratada

Vistos:

Fabricio Trentin de Moura
OAB/RS 73.690
Assessoria Jurídica

Manoeli Pereira
Fiscal do Contrato



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!